



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0357 / 2012

DE

2012

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0357 / 2012

DE

17/08/2012

PROMOVENTE:

VEREADOR

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR
O DESFILE CÍVICO DE MARSILAC, A SER REALIZADO ANUALMENTE
NO DIA 1º DE SETEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM

/ /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 00357/2012

Folha nº 01 do proc.
Nº 01- 357 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 22 AGO 2012
Const. Just. e Leg. Particip.
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA
A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Desfile Cívico de Marsilac, a ser realizado anualmente no dia 1º de setembro, e dá outras providências.

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLXXXIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

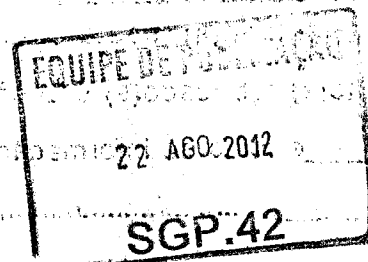
"o Desfile Cívico de Marsilac, visando incentivar o civismo e fomentar a cultura na região;" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Vereador



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 3 e folha de informação
sob nº . 221.8.122

Ass: Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-357 de 12
Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

O presente projeto visa incluir no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo o **DESFILE CÍVICO DE MARSILAC**.

Tal pedido funda-se em solicitação oriunda da direção da E. E Profª Regina Miranda Brant de Carvalho – Distrito de Engenheiro Marsilac, bairro mais distante do marco zero da Cidade de São Paulo (57 km), bem como de seu corpo docente e discente, para que seja inserido no Calendário do Município o **DESFILE CÍVICO DE MARSILAC**, em comemoração ao “7 de setembro” - Dia da Independência, como forma de incentivo aos seus alunos, dirigentes e de sua população.

Engenheiro Marsilac é um distrito rural localizado no extremo Sul de São Paulo, pouco povoado, integrante, juntamente com o distrito de Parelheiros, da Subprefeitura de Parelheiros, representando 24% do município, com cerca de 200 mil habitantes.

Parte de seu território compreende área de proteção aos mananciais, remanescentes da Mata Atlântica e parte das bacias hidrográficas das represas de Billings e Guarapiranga, responsáveis pelo abastecimento de 25% da população da Região Metropolitana de São Paulo.

Salienta-se que o Desfile Cívico já vem sendo realizado na Praça Central da Marsilac há mais de 7 anos e é considerado um evento tradicional no local, movimentando comércio, empresas prestadoras de serviços, dentre outras áreas da economia, sendo assim, entendemos que o Distrito de Engenheiro Marsilac não pode ficar à margem de outros festejos tão relevantes à cidade.

Por fim, registre-se que a E. E Regina Miranda Brant de Carvalho possui cerca de 800 alunos, dentre os quais 400 participam do desfile com sua própria fanfarra que tem cerca de 30 componentes, e conta com o apoio da Polícia Militar do Estado de São Paulo (1º Cia. Do 50º PBM/M), e da Guarda Civil Metropolitana, sendo geralmente realizado dois ou três dias antes do “7 de setembro”, que participam também do desfile que se realiza anualmente no Sambódromo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-357 de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

Ademais, com a melhoria gradativa dos meios de transportes e urbanização na região vem surgindo uma crescente necessidade de lazer, entretenimento e melhor qualidade de vida, o que torna o pretendido desfile mais uma atração para a região.

Assim, diante da importância do desfile para o Distrito de Engenheiro Marsilac, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

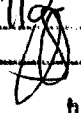
A Procuradoria (Setor de Pesquisa)

23/08/12

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGR.2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSO À INFORMAÇÃO PRÉVIA DAS PROPOSTURAS

EX. 23/08/12 às 15:00 hs

FOR. 

SAÍDA: AS: h ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue

As. 04 A 17 03/09/12


Júlia M S Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 04
1-357/12
Processo nº
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0357/12

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 11.220, de 20 de maio de 1992, que institui a divisão geográfica da área do Município em Distritos, revoga a Lei 10.932, de 15 de janeiro de 1991, e dá outras providências;

Lei Municipal nº 12.151, de 19 de julho de 1996, que dispõe sobre o uso das vias públicas do Município de São Paulo para o exercício do direito de manifestação através de passeatas, desfiles ou outro tipo de concentração popular;

Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências (especialmente art. 4º e 7º, CXIX, CLXXXII, b);

- Decreto Municipal nº 36.767, de 19 de março de 1997, que regulamenta a Lei nº 12.151, de 19 de julho de 1996, que dispõe sobre o uso das vias públicas do Município de São Paulo para o exercício do direito de manifestação através de passeatas, desfiles ou outro tipo de concentração popular, e dá outras providências;

- PL 0564/2011, do Vereador Floriano Pesaro, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Desfile Cívico Militar da Vila Santa Catarina, a ser comemorado no segundo sábado do mês de setembro.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 27 de agosto de 2012.

Christiana S. Chebib

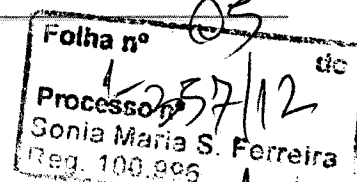
Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Caio Marcelo de Carvalho Giannini

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 11220
Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 11.220 20/05/1992 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Institui a divisao geografica da area do Municipio em Distritos, revoga a Lei 10.932, de 15 de janeiro de 1991, e da outras providencias.
Projeto: Projeto de Lei Nº 334/1991 (ver documento)
Autor(es): EXECUTIVO; Luiza Erundina de Sousa
Legislação explicativa: Lei nº 10.932/1991 - Institui a divisao geografica da area do Municipio em Distritos. (ver documento)
Notas complem.: - Decreto nº 33.740/1993 - Dispoe sobre a integraçao da Regiao Administrativa do Vale do Aricanduva/Vila Formosa - AR/AF.
- Decreto nº 33.741/1993 - Dispoe sobre a integraçao da Regiao Administrativa do Jabaquara - AR/JA.
- Decreto nº 33.742/1993 - Dispoe sobre a integraçao da Regiao Administrativa do Jaçana/Tremembe - AR/JT.
- Decreto nº 34.799/1995 - Dispoe sobre a integraçao da Regiao Administrativa da Casa Verde - AR-CV, na nova divisao geografica da area do Municipio de Sao Paulo em Distritos, instituida por esta Lei.
- Decreto nº 36.738/1997 - Dispoe sobre a integraçao da Regiao Administrativa de Cidade Ademar - AR-AD, na nova divisao geografica da area do Municipio de Sao Paulo em Distritos, instituida por esta Lei.
- Decreto nº 39.597/2000 - Dispoe sobre a integraçao da Regiao Administrativa do Itaim Paulista - AR-IT.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 11.220, DE 20 DE MAIO DE 1992

Institui a divisão geográfica da área do Município em Distritos, revoga a Lei nº 10.932, de 15 de janeiro de 1991, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de abril de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A presente lei institui a divisão geográfica da área do Município de São Paulo em Distritos.

Art. 2º - Os Distritos são os seguintes: Água Rasa, Alto de Pinheiros, Anhanguera, Aricanduva, Arthur Alvim, Barra Funda, Bela Vista, Belém, Bom Retiro, Brás, Brasilândia, Butantã, Cachoeirinha, Cambuci, Campo Belo, Campo Grande, Campo Limpo, Cangaíba, Capão Redondo, Carrão, Casa Verde, Cidade Ademar, Cidade Dutra, Cidade Líder, Cidade Tiradentes, Consolação, Cursino, Ermelino Matarazzo, Freguesia do Ó, Grajaú, Gualanases, Iguatemi, Ipiranga, Itaim Bibi, Itaim Paulista, Itaquera, Jabaquara, Jaconá, Jaguará, Jaguaré, Jaraguá, Jardim Ângela, Jardim Helena, Jardim Paulista, Jardim São Luís, José Bonifácio, Lajeado, Lapa, Liberdade, Limão, Mandaqui, Marsilac, Moema, Moóca, Morumbi, Paraisópolis, Pari, Parque do Carmo,

Pedreira, Penha, Perdizes, Perus, Pinheiros, Pirituba, Ponte Rasa, Raposo Tavares, República, Rio Pequeno, Sacomã, Santa Cecília, Santana, Santo Amaro, São Domingos, São Lucas, São Mateus, São Miguel, São Rafael, Sapopemba, São de, Sê, Socorro, Tatuapé, Tremembé, Tucuruvi, Vila Andrada, Vila Curuçã, Vila Formosa, Vila Guilherme, Vila Jacui, Vila Leopoldina, Vila Maria, Vila Mariana, Vila Matilde, Vila Medeiros, Vila Prudente e Vila Sônia.

Art. 3º - Os Distritos, definidos no artigo anterior, têm seus limites especificados no Anexo I da presente lei.

Parágrafo Único - As indicações de inclusão e exclusão constantes do referido anexo, referem-se apenas ao leito carroçável.

Art. 4º - A divisão geográfica da área do Município de São Paulo, instituída pela presente lei, passa a ser referência obrigatória para a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

Parágrafo Único - (VETADO)

Art. 5º - Qualquer forma de alteração da sistemática introduzida pela presente lei só poderá ser proposta quinquenalmente, mediante prévia manifestação da Secretaria Municipal do Planejamento e ouvida a população interessada.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - (VETADO) a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 10.932, de 15 de janeiro de 1991.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de maio de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

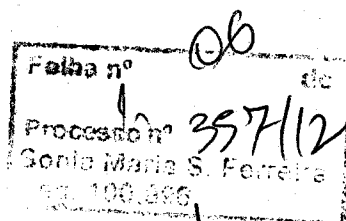
DAIMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

JOSÉ CARLOS PEGOLARO, Secretário das Administrações Regionais

PAUL ISRAEL SINGER, Secretário Municipal do Planejamento
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de maio de 1992.

PEDRO BOHMOLEZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal



e) Com o Distrito do Tucuruvi:

Começa no encontro da Avenida Água Fria com a Rua José de Albuquerque Medeiros, e segue por: Avenida Água Fria sentido norte (exclusivo), esquerda no limite da Invernada da Polícia Militar, esquerda na Rua Sargento Advíncola (exclusivo), direita na Avenida Santa Inês (inclusivo), direita na Rua Tenente Luiz Carlos Gentile de Laet (inclusivo), até seu cruzamento com a Rua do Horto.

f) Com o Distrito do Tremembé:

Começa no cruzamento da Rua do Horto com a Rua Tenente Luiz Carlos Gentile de Laet e segue por: Rua do Horto (sentido oeste) (exclusivo) e Estrada da Chapada (exclusivo), até o limite municipal São Paulo/Mairiporã.

MARILAC

a) Com o Município do Embuguçu:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município do Embuguçu ao sul da Avenida do Contorno (também conhecida como Avenida Antonio Nardi).

b) Com o Município de Juquitiba:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Juquitiba.

c) Com o Município de Itanhaém:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Itanhaém.

d) Com o Município de São Vicente:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de São Vicente.

e) Com o Município de São Bernardo do Campo:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de São Bernardo do Campo ao sul da linha de transmissão Eletropaulo, que passa pelas nascentes do Rio Curucutu.

f) Com o Distrito de Parelheiros:

Começa no limite municipal São Paulo/São Bernardo do Campo, na linha de transmissão Eletropaulo que passa pelas nascentes do Rio Curucutu, e segue por linha de transmissão, acima referida (sentido oeste) (exclusivo), direita na linha ferroviária FEPASA, esquerda na linha de transmissão que separa os loteamentos Cidade Luz e Jardim Paulista (exclusivo), esquerda no prolongamento e Avenida do Contorno (também conhecida como Avenida Antonio Nardi) (exclusivo), até o limite municipal São Paulo/Embuguçu.

BOEMA

a) Com o Distrito do Jardim Paulista:

Começa no encontro da Avenida Brigadeiro Luís Antônio com a Rua Tutóia, e segue pela Avenida Brigadeiro Luís Antônio (sentido sul) (exclusivo) até a Praça Dom Gastão Liberal Pinto.

b) Com o Distrito do Itaim Bibi:

Começa no encontro da Praça Dom Gastão Liberal Pinto com a Avenida Brigadeiro Luís Antônio, e segue por: Praça Dom Gastão Liberal Pinto (exclusivo), Avenida Santo Amaro (exclusivo), até a Avenida dos Bandeirantes.

c) Com o Distrito do Campo Belo:

Começa na Avenida dos Bandeirantes, sob o Viaduto Santo Amaro, e segue pela Avenida dos Bandeirantes (sentido leste) (exclusivo) até o Viaduto João Julião da Costa Aguiar.

Folha nº

Processo nº

Seria nº

Reg. 100.998

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 12151
Total de referências : 1

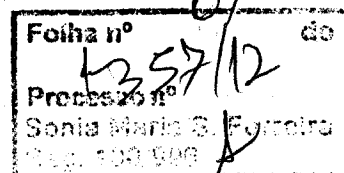
Folha nº 08
1-357/12
Processo nº
Sonia Maria
Rec. 400

1/1

Título: LEI Nº 12.151 - 19/07/1996 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Dispoe sobre o uso das vias publicas do Municipio de Sao Paulo para o exercicio do direito de manifestacao atraves de passeatas, desfiles ou outro tipo de concentraçao popular.
Projeto: Projeto de Lei Nº 538/1995 (ver documento)
Autor(es): Murillo Antunes Alves
Regulamentação: Decreto nº 36.767/1997 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

LEI N. 12.151 - DE 19 DE JULHO DE 1996



Dispõe sobre o uso das vias públicas do Município de São Paulo para o exercício do direito de manifestação através de passeatas, desfiles ou outro tipo de concentração popular.

(Projeto de Lei n. 538/95, do Vereador Murillo Antunes Alves)

Paulo Maluf, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de junho de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A realização de passeatas, desfiles ou outro tipo de concentração popular nas vias públicas do Município de São Paulo, nos dias úteis e no horário comercial, dependerá de prévio aviso à Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.

Art. 2º Os organizadores da manifestação deverão apresentar à CET, (vetado) a data, horário e roteiro das vias a serem percorridas e assumirão pessoalmente a responsabilidade por danos ao patrimônio público e privado que eventualmente venham a ser cometidos pelos participantes do evento.

Art. 3º Caberá à CET, uma vez preenchida a formalidade prevista no artigo 1º, "in fine", desta Lei, adotar as providências necessárias, para que durante a manifestação, o fluxo de trânsito seja desviado para vias alternativas e para que não haja interrupção total do tráfego de veículos pelo local, devendo ser reservado sempre um espaço no leito carroçável da via para a passagem de ônibus, ambulâncias, e veículos do Corpo de Bombeiros.

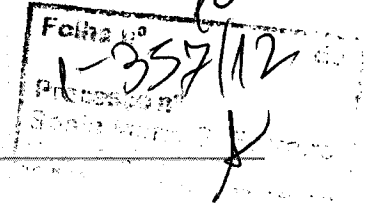
Art. 4º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 14485
Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e das outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))
Autor(es): Todos os Vereadores
Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))
Notas complem.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 102/07)
(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

o Dia da Cavalgada, ocasião em que serão promovidos concursos e premiações destinados a eleger a melhor comitiva, o melhor cavaleiro, originalidade e provas e atribuído o Certificado de Participação do Passeio a Cavalo por São Paulo, a ser conferido aos participantes do evento, que se realizará nas seguintes condições: poderão participar, a título de colaboração, as Associações de Criadores de Cavalo das diversas raças, que farão parte da Comissão Julgadora, através de representantes por elas indicados; serão reservados espaços para a realização da feira e artesanato rural pertinentes ao evento; o Poder Público Municipal poderá aceitar o patrocínio de

13
1-357/12
F

CLXXVIII - último sábado de agosto:

o Dia Municipal da Cinofilia, devendo o Executivo promover a divulgação do evento e estimular, através dos órgãos competentes, a realização de sua programação;

CLXXIX - 21 a 28 de agosto:

a Semana de Prevenção às Deficiências, durante a qual serão realizadas palestras e campanha informativa sobre a prevenção de deficiências;

CLXXX - 22 a 28 de agosto:

o Festival do Folclore Brasileiro, o qual, a critério do Executivo e com a coordenação das Secretarias Municipais de Turismo e Fomento e de Educação e Cultura, terá a finalidade de fixar, transmitir, divulgar ou restabelecer o folclore nacional, mostrando ao público, em caráter de festa popular, os grupos folclóricos, através de suas danças e folguedos, bem como de todos os países que tenham colônias radicadas em São Paulo, além de tudo o mais que se refira a folclore nas artes e técnicas populares, competindo ao Executivo instituir tantas Comissões quantas necessárias à comemoração do evento;

CLXXXI - 28 de agosto a 05 de setembro:

a Semana em Defesa da Democracia e dos Direitos Humanos, ficando autorizado o Executivo Municipal a promover palestras e pronunciamentos nas escolas públicas municipais, bibliotecas e centros culturais, e ceder dependências municipais para a realização de atos públicos e manifestações em favor da democracia e dos direitos humanos;

CLXXXII - mês de setembro:

a) a September Fest, a ser realizada pela Prefeitura Municipal, com a colaboração da ABREST - Associação Brasileira das Entidades de Hospedagem, Gastronomia e Turismo, dentro dos objetivos que nortearam a instituição da Semana da Gastronomia, devendo ser programadas realizações do tipo conhecido internacionalmente como Beer Fest e ser constituída de festejos populares que passarão a integrar as comemorações alusivas à Semana da Gastronomia, instituída pela Lei nº 12.192, de 16 de setembro de 1996;

b) a Festividade da Semana da Pátria, realizada no Distrito do Belenzinho, pela Sociedade Amigos do Belém;

c) a Semana Ayrton Senna, a ser realizada em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, destinando-se, prioritariamente, a orientar e disciplinar pedestre e futuros motoristas, sob a orientação da CET - Companhia de Engenharia de Tráfego, através da Superintendência do Centro de Treinamento e Educação de Trânsito - CETET;

d) o Congresso e Feira de Educação e Saber, promovido pelo SIEEESP - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo;

CLXXXIII - 1º de setembro:

a) o Dia do Professor de Educação Física;

b) o Dia da Chácara Klabin;

c) o Dia do Corinthians, a ser comemorado com eventos, festividades, competições esportivas, palestras e seminários;

d) o Dia do Jornal de Bairro, cuja comemoração será promovida pelos órgãos próprios da Prefeitura Municipal de São Paulo;

CLXXXIV - 03 de setembro:

o Dia do Bairro da Vila Mariana;

CLXXXV - 05 de setembro:

a) o Dia do Antigomobilista;

b) Desfile de Antigomobilismo;

c) o Dia da Fundação do Bairro de Tatuapé, devendo o Executivo promover a divulgação do evento e estimular, através de seus órgãos competentes, a realização de sua programação;

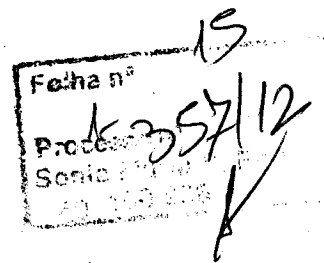
Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis Pesquisa : 36767 Total de referências : 1	Folha nº 14 Processo nº 357/12 Sonia Maria de Fátima
---	---

1/1

Título: DECRETO Nº 36.767 19/07/1997 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Regulamenta a Lei nº 12.151, de 19 de julho de 1996, que dispõe sobre o uso das vias públicas do Município de São Paulo para o exercício do direito de manifestação através de passeatas, desfiles ou outro tipo de concentração popular, e da outras providências.

[\[Back \]](#)



DECRETO N. 36.767 - DE 19 DE MARÇO DE 1997

Regulamenta a Lei n. 12.151, de 19 de julho de 1996, que dispõe sobre o uso das vias públicas do Município de São Paulo para o exercício do direito de manifestação através de passeatas, desfiles ou outro tipo de concentração popular, e dá outras providências

Celso Pitta, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º A realização de passeatas, desfiles ou outro tipo de concentração popular nas vias públicas do Município de São Paulo, nos dias úteis e no horário comercial, dependerá de prévio aviso à Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.

Art. 2º O prévio aviso de que trata o artigo anterior será feito pelos organizadores da manifestação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de sua realização, contendo as seguintes informações:

I - dia, horário e vias a serem percorridas, detalhados os respectivos trechos;

II - data, nome, endereço, telefone, horário comercial e assinatura da pessoa responsável pela sua organização;

III - número estimado de participantes, identificação de veículos automotores participantes, e outros dados pertinentes.

Art. 3º Os organizadores da manifestação assinarão Termo de Compromisso, assumindo pessoalmente a responsabilidade por danos ao patrimônio público e privado que eventualmente venham a ser cometidos pelos participantes do evento.

Art. 4º O Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV estabelecerá a forma e os requisitos de protocolo do prévio aviso, e definirá os procedimentos que a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET seguirá para a adoção das medidas necessárias, incluindo o planejamento, acompanhamento e operacionalização das manifestações públicas.

Art. 5º A Companhia de Engenharia de Tráfego - CET adotará as medidas necessárias e, em especial:

I - analisará a conformidade do prévio aviso às disposições deste Decreto e da legislação pertinente e convocará o interessado para sanar eventuais omissões ou dúvidas;

II - elaborará estudos sobre o impacto do evento no trânsito e proporá ao organizador, quando for o caso, alternativas de data, horários, trajetos, ocupação, e demais características do evento;

III - planejará a operacionalização do evento, conforme o prévio aviso, ou, quando for o caso, conforme o combinado com os organizadores;

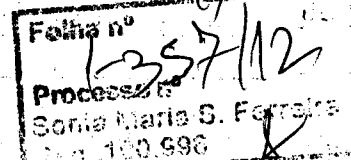
IV - providenciará para que, durante a manifestação, o fluxo de trânsito seja desviado para as vias alternativas e para que não haja interrupção total do tráfego de veículos pelo local, devendo ser reservado sempre um espaço no leito carroçável da via para a passagem de ônibus, ambulâncias e veículos do Corpo de Bombeiros.

Art. 6º A Companhia de Engenharia de Tráfego - CET encaminhará ao Diretor do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, o prévio aviso, as manifestações técnicas e eventuais alterações propostas em relação ao evento.

Art. 7º É competente para adoção das providências previstas na legislação vigente, em especial as constantes do artigo 45 do Decreto Federal n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968 - Regulamento do Código Nacional de Trânsito - RCNT, o Diretor do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, considerada a interferência no trânsito.

Art. 8º A realização de manifestação em desacordo com as disposições deste Decreto será comunicada ao Órgão do Ministério Público e autoridades policiais competentes, para as providências cabíveis.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PROJETO DE LEI 01-00564/2011 do Vereador Floriano Pesaro (PSDB)

"Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Desfile Cívico Militar da Vila Santa Catarina, a ser comemorado no segundo sábado do mês de setembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"- Segundo sábado do mês de Setembro:

o Dia do Desfile Cívico Militar da Vila Santa Catarina, realizado para comemorar a independência do Brasil em demonstração de civismo e amor à pátria.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 03/09/12 às 16:00

RF
LP
Lillian Bueno Alba
RF 10.933

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Jose Américo
Para, Registrar...
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 03/09/12

Procedente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 53 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 04/09/12 AS 16:00h

POR Lis

SAÍDA: 11/09 AS: 12h 15 ASS: JMS

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha
nº 18

Em 26/09/12
Lillian Bueno Alba
RF 10.933



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 18 do

Processo nº 01-557/12

Gabriel S. M. Ribeiro

RE. 11.317 - SGP-12

16 - PAR
16- 01539/2012

pl0357-12

PARECER Nº

LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0357/12.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre a instituição do Desfile Cívico de Marsilac.

Segundo a propositura, esse evento será realizado anualmente no dia 1º de setembro, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso CLXXXIII do artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

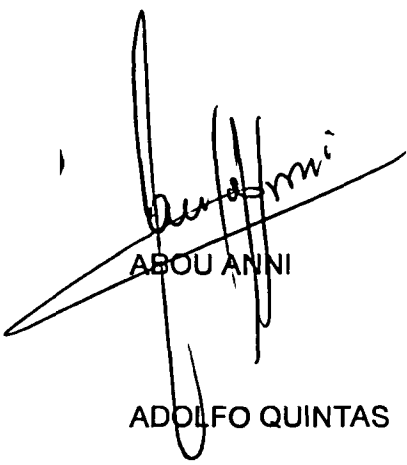
A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

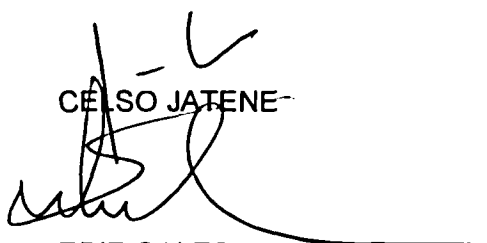
Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

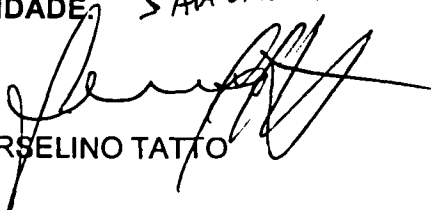
Sala das Comissões em 26/09/12


ABOU ANNI

ADOLFO QUINTAS


CELSO JATENE

EDIR SALES


ARSELINO TATTO


JOSÉ AMÉRICO

MARCO AURÉLIO CUNHA

QUITO FORMIGA

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 28 / 10 / 12
Pág. 95 Col. 4
Conferido cn

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

À Comissão da Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 18 / 10 / 12
Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

retificação
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 10 / 08 / 2013
Pág. 143 Col. 1ª

Conferido Maria Tereza
Maria Tereza Antonio da Silva
Técnico Administrativo
RF 18.851

RECEBIDO
Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 18/10/12 às 15:30

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Ao Vereador / À Vereadora

CHICO MACENA
Para relatar,
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 19/10/2012

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 07 / 01 / 2013

Nome Leonardo Amaral Pedrazzoli

RF. RF: 11372 SGP-12

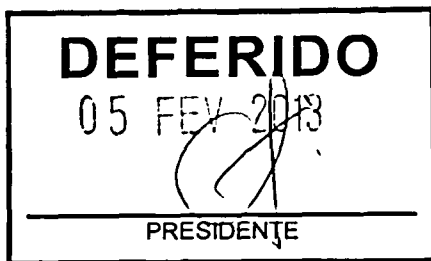
123 479

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com	<u>18</u> folhas.
Arquivado em	<u>07/01/13</u>

Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Segue(m) Junhado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº <u>19</u> e folha de informação sob nº <u>20</u> <u>25</u> / <u>02</u> / <u>13</u>	
---	--

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 19 do Processo
nº 01-0357 de 2010

Lucas
Lucas ~~Mauro~~ M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00017/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues:

PDL 102.005
PDL 662.011
PDL 792.012
PL 2072.001
PL 922.002
PL 1132.002
PL 382.005
PL 392.005
PL 7532.005
PL 3182.006
PL 6832.006
PL 932.007
PL 1032.007
PL 1042.007
PL 1082.007
PL 155 2.007
PL 464 2.007
PL 705 2.007
PL 706 2.007
PL 707 2.007
PL 57 2.008
PL 172 2.008
PL 178 2.008
PL 227 2.008

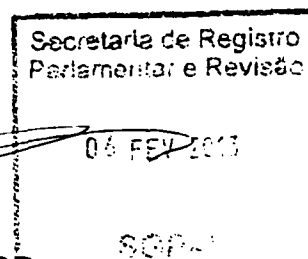
PL 306 2.008-
PL 362 2.008
PL 578 2.008
PL 101 2.009
PL 293 2.009
PL 294 2.009
PL 356 2.009
PL 491 2.009
PL 584 2.009
PL 675 2.009
PL 158 2.010
PL 223 2.010
PL 231 2.010
PL 293 2.010
PL 374 2.010
PL 399 2.010
PL 436 2.010
PL 534 2.010
PL 535 2.010
PL 150 2.011
PL 483 2.011
PL 497 2.011
PL 498 2.011
PL 612 2.011

PL 34 2.012
PL 139 2.012
PL 240 2.012
PL 341 2.012
PL 357 2.012
PL 391 2.012
PL 392 2.012
PLO 14 2.001
PLO 9 2.010
PLO 11 2.010
PLO 14 2.011
PLO 17 2.011
PR 6 2.001
PR 58 2.001
PR 18 2.002
PR 19 2.002
PR 26 2.002
PR 22.005
PR 18 2.005
PR 22 2.007
PR 6 2.010
PR 15 2.011
PR 4 2.012

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

Vereador Milton Leite

Líder do Bloco Partidário DEM/PR

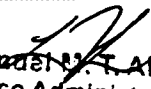




CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo nº 01-035f de 20 10 29, 2, 73 (a)


Lucas Marden N. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0017/2013.

22/02/2013


SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13 17 11-0016/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

25 10 21 13

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Recebido em SGP-22.

26 2 1 13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À Comissão de:

Pol. Urb.

27/02/13

[Signature]
Supervisora de C.P. 22
RF 10.301

RECEBIDO

Subcomissão da Copa 2014

Em 27/02/13 às 17:00

RF

Lilian Bueno Alba
RF 10.933

Ao Vereador / A Vereadora

NELO RODOLFO

Para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

Em 17/03/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob rubrica
nº 21

Em 10/04/2013

[Signature]
Maurício
RF 10.301



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Processo nº 21 do
01.357.2012
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

16 - PAR
16- 00314/2013

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 357/12.

De autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, o presente projeto de lei altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Desfile Cívico de Marsilac, a ser realizado anualmente no dia 1º de setembro e dá outras providências.

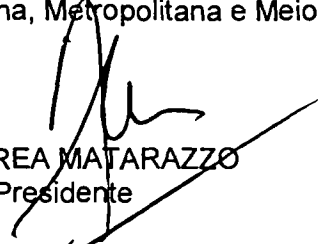
Em defesa de sua iniciativa, o autor funda-se na solicitação da direção da E. E. Profª Regina Miranda Brant de Carvalho, bem como de seu corpo docente e discente, para que seja inserido no Calendário do Município o Desfile Cívico de Marsilac em comemoração ao dia da Independência. Argumenta, ainda, que o desfile cívico já vem sendo realizado na Praça Central da Marsilac há mais de 7 anos e é considerado um evento tradicional no local, movimentando comércio, empresas prestadoras de serviços, dentre outras áreas da economia.

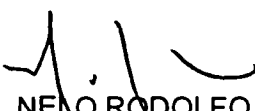
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** deste Projeto de Lei considerando que o mesmo está amparado no art. 13, inciso I, e artigo 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município e também no artigo 30 da Constituição Federal, que permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o presente caso.

Considerando não haver óbice à aprovação desta proposição, no âmbito de sua competência, e entendendo como meritórios os seus objetivos, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** a sua aprovação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em
10-04. 13.


DALTON SILVANO


ANDREA MATARAZZO
Presidente


NELO RODOLFO
Relator


JOSÉ POLICE NETO


PAULO FRANGE


NABIL BONDUKI


TONINHO PAIVA

17 - RELCOM
17- 00314/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 12 / 04 / 2013
Pág. 78 Col. 1ª e 2ª
Conferido Milton Leite
Ana Lúcia de Oliveira Souza
Assistente Parlamentar
RF. 100.623

A Comissão de Finanças
e Orçamento
Em 12 / 04 / 2013
Leonardo Amaral P. Drazzoli
RF. 11.372

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue Intato nesta data documento Intato
sob nº 22 e folha de informação nº
em 24 / 05 / 13
Nome _____
RF _____
SEM EFEITO

MÁRIO SERGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
SEM EFEITO
12 / 04 / 2013

Sandra Patrícia T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF. 11.402

Ào Vereador / A Vereadora

Milton Leite
Para receber
Saia da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 12 / 04 / 2013
SEM EFEITO

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

A Comissão de Educação
Cultura e Esportes

Em 23 / 04 / 2013

Milton Leite
Ana Lúcia de Oliveira Souza
Assistente Parlamentar
RF. 100.623

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue Intato nesta data documento Intato
sob nº 22 e folha de informação nº

23 04 13

Nome _____

RF _____

MÁRIO SERGIO HORTA
RF 101.088
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

do Processo 01-0357-2012 em 23/04/2013

Papel para informação, rubricado como folha nº22

Mário Sérgio Horta
RF.: 101086

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 23-04-13 às 18:00
RF _____

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<i>Tomás Vespale</i>
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em <u>24/04/2013</u>
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 66 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data documento rubricado

sob nº 23 e folha da informação nº

 em 24/09/13

Nome

RF SGP-12

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.038

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00868/2013

Form. nº 23
do PL 357/2012
Materia
RF

PARECER Nº
O PROJETO DE LEI Nº 357/2012.

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Desfile Cívico de Marsilac, a ser realizado anualmente no dia 1º de setembro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, manifestou-se favoravelmente à propositura.

O distrito de Marsilac é um distrito rural localizado no extremo sul e é a localidade mais distante do mar zero da cidade de São Paulo.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, visto que este Desfile Cívico já vem sendo realizado na Praça Central de Marsilac há mais de 7 anos e é considerado um evento tradicional no local. O evento incentiva a cidadania, a integração social e a festividade dos moradores desta região, portanto favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

22-05-13


EDIR SALES

REIS
Presidente


ORLANDO SILVA

FLORIANO PESARO

OTA

JEAN MADEIRA

TONINHO VESPOLI - relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 24, 05, 13

página 94 coluna 4

Conferido:

Comissão de Finanças e Orçamento

MARIO SERGIO HORTA

RF 101.088

Secretário

Em 28, 05, 13

MARIO SERGIO HORTA

RF 101.088

Secretário

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 28/5/13 às 14h15

RF 11261

Vinicius Moreira do Nascimento

Técnico Administrativo

RF: 11.261

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 29, 5, 2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Serie juntado, nesta data documento rubricado

sob nº 05-357/12 e folha de informação nº

24 em 28/08/13

Nome

RF SGP-12

Maria Tereza Afonso da Costa

Técnico Administrativo

RF 10.851



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 24 do proc. U

nº 01-354 de 20 12

Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

16 - PAR
16- 01247/2013

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 357/2012**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, visa alterar a lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Desfile Cívico de Marsilac, a ser realizado, anualmente, no dia 1º de setembro.

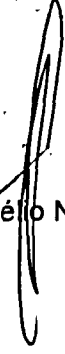
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

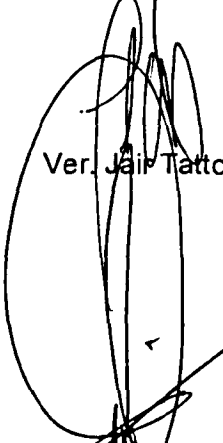
Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/8/13


Ver. Roberto Tripoli
Presidente

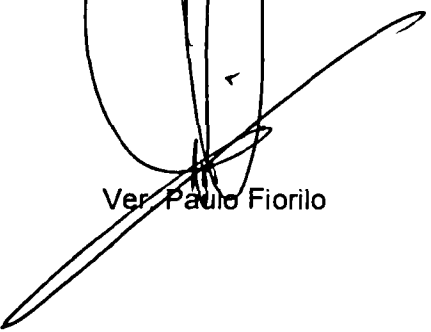

Ver. Adilson Amadeu
Relator


Ver. Aurélio Nomura

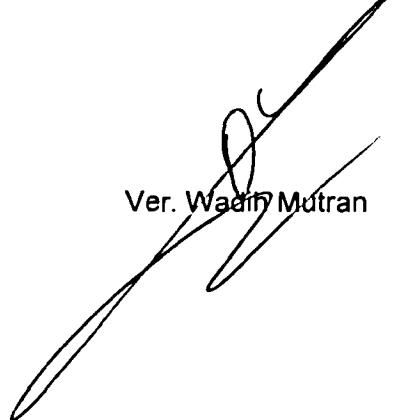

Ver. Jair Tatto


Ver.ª Marta Costa


Ver. Milton Leite


Ver. Paulo Fiorilo


Ver. Ricardo Nunes


Ver. Wladimir Mutran

17 - RELCOM
17- 01262/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 08 / 08 / 2013

Pág. 86 Col. 1ª

Conferido mts

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

08 / 08 / 2013

Página(s) 86 Coluna(s) 1ª

Conferido por:

mts
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

À SGP - 23

São Paulo 08 / 08 / 13

mts
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

08 AGO 2013

17 Horas

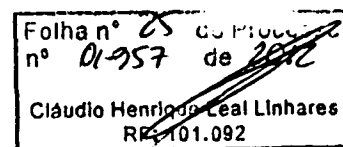
Segue(m) juntada, nesta data, documentos
rubricados sob nº 25 a 31 e folha de
informação sob nº 32 05.09.13

Claudia Henriete Leal Linhares
111.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 21 de agosto de 2013.

Ofício SGP-23 nº 02376/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 20 de agosto do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 357/12, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Desfile Cívico de Marsilac, a ser realizado anualmente no dia 1º de setembro, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 01 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 357/12)

(VEREADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES - PR)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Desfile Cívico de Marsilac, a ser realizado anualmente no dia 1º de setembro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLXXXIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"o Desfile Cívico de Marsilac, visando incentivar o civismo e fomentar a cultura na região;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

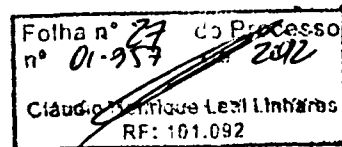
Câmara Municipal de São Paulo, 21 de agosto de 2013.


JOSE AMÉRICO
Presidente

JCSS/okm

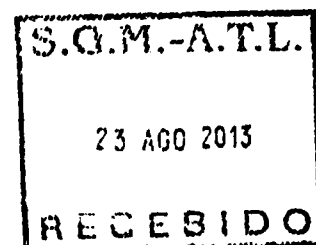


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 21 de agosto de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 2376, de 21/08/13, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 357/12, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues (inciso I do art. 84 do R.I.).



Ana Luiza Vares Torres Ferreira

RF: 505.083.1.01
SGM/ATL



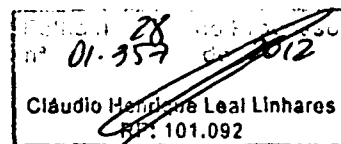
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 2 de setembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 155/13

Ref.: OF-SGP-23 nº 2376/2013

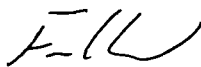


15 - DOCREC
15- 00547/2013

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 357/12, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Desfile Cívico de Marsilac, a ser realizado anualmente no dia 1º de setembro, tendo-lhe sido reservado o número 15.847.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

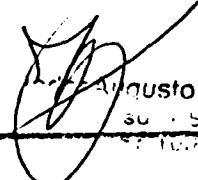
Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/sr
Reserva 15.847

CGP - SGP-23 - 03/09/2013 - 14:09 - 005450 - 1/2

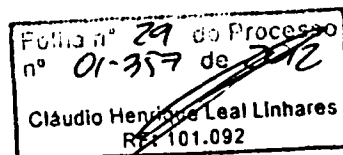
A SGP - 23
04, 09, 2013

Augusto Pimenta
SGP - SGP. 22
04.09.2013

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
04 SET 2013
14:00 Horas
~~CLAUDIO HENRIQUE L. LINHARES~~
Assistente Parlamentar
Registro 121 007



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



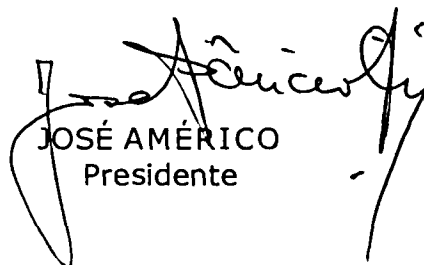
São Paulo, 04 de setembro de 2013.

Ofício SGP-23 nº 2423/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 15.847, de 02 de setembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Desfile Cívico de Marsilac, a ser realizado anualmente no dia 1º de setembro, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 357/12, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

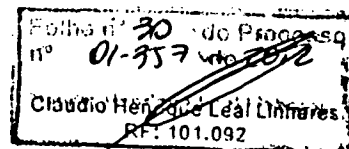

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 15.847 DE 02 DE SETEMBRO DE 2013
(PROJETO DE LEI Nº 357/12)
(VEREADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Desfile Cívico de Marsilac, a ser realizado anualmente no dia 1º de setembro, e dá outras providências.

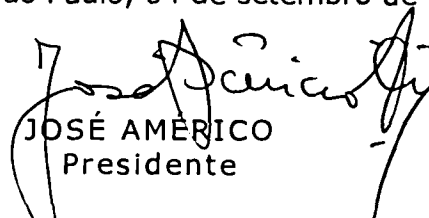
José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLXXXIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"o Desfile Cívico de Marsilac, visando incentivar o civismo e fomentar a cultura na região;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de setembro de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 04 de setembro de 2013.

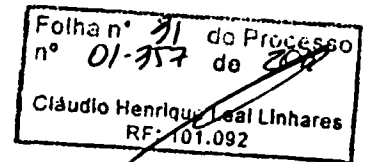

KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

Publicado no Diário Oficial de
05 / 09 / 2018
página 8786, col. 1ª
Conferido:

CLAYDIO HENRIQUE DE SOUZA
Assistente Parlamentar
Registro 101.092

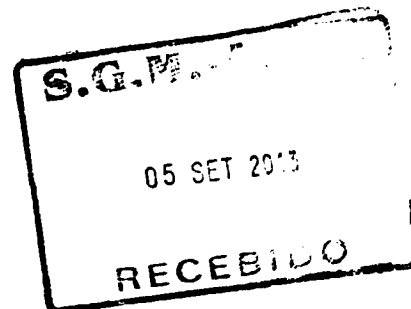


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 05 de setembro de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 2423, de 04/09/13, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.847, de 02/09/13, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 357/12, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 32 ✓

do processo nº

01-357

de 20.12

05, 09, 13

(a)

CLAUDIO HENRIQUE L. LINHARES

Assistente Parlamentar
Registro 101.092

À SGP-33

Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 05/09/2013.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 33 14/09/2013
Ubirajara

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 33
do processo **01-357** de **2012** 17/09/2013

Ubirajara

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **25/02/2013**
Arquivado novamente em **17/09/2013**
Com 33 fls.

Ubirajara JPF

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215